

CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

LEI N°1.356/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGRIFAM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNCIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênio com a AGRIFAM Associação dos agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio, para cooperação técnica destinada a propiciar condições adequadas à instalação de secador de café e outros equipamentos para atendimento aos fins específicos da entidade.
- Art. 2° Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à entidade conveniada até 150(cento e cinquenta) horas de serviços de máquinas, precedidas de regular processo licitatório.
- Art. 3° O presente Convênio tem prazo de vigência da data de assinatura do termo de Convênio até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de marco de 2010.
- Art. 4° A conveniada fica obrigada a prestar contas dos serviços feitos, com todos os serviços discriminados em relatório onde deverá constar os dias e as horas de serviços por máquina utilizada até 30(trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto n° 1.502, de 16 de março de 2007.
- Art. 5° As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.
- **Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de outubro de 2009.

CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal

Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

	CONVÊNIO Nº.	I
•	•	·
Processo nº	de de	de

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A AGRIFAM - ASSOCIAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ROGERIO DAVI GAVA, brasileiro, casado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na XXXXXXX, Conceição do Castelo – ES doravante denominado CONVENENTE **AGRIFAM** е а ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXX Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela seu presidente, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Conceição denominado CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº __ processo nº. /___, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica destinada a propiciar condições adequadas à instalação de secador de café e outros equipamentos para atendimento aos fins específicos da entidade.

Cláusula Segunda - Das prestações de serviços

Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Para consecução do objeto previsto na cláusula Primeira, o Chefe do Poder Executivo Municipal fornecerá até 150 (cento e cinqüenta horas) de serviços de máquinas à CONVENIADA, serviços estes que serão precedidos de devido processo licitatório.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

Compete a AGRIFAM:

- Disponibilizar pessoa para acompanhar e orientar os trabalhos visando à prestação dos serviços de acordo com as necessidades de instalação do secador e demais equipamentos.
- Fiscalizar o cumprimento dos serviços de acordo com o contrato de prestação de serviços firmados entre o Municipio de Conceição do Castelo e a empresa contratada para prestador os serviços;
- Prestar contas ao final do presente convênio, na forma prevista neste instrumento.

Compete ao MUNICÍPIO:

- Disponibilizar até 150 (cento e cinquenta) horas de serviços de máquinas à CONVENIADA.
- Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato firmado entre o Município de Conceição do Castelo e a **CONVENIADA**, através da nomeação de uma comissão ou de uma pessoa para esta finalidade que deverá atuar juntamente com membro ou pessoa indicada pela AGRIFAM.
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados ao contratado somente após a CONVENIADA apresentar a prestar de contas e esta for aprovada.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Quinta – do Prazo

O prazo de Vigência deste CONVÊNIO é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado até 31 de março de 2010.

Cláusula Sexta – Da prestação de Contas

Av. José Grillo, 426 --Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@gmail.com.br www.concelcaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados, contendo os días e as horas de serviços por máquina utilizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502,

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequivel, bem como por conveniência das partes.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,	_ de de
CARLOS ROGÉRIO DAVI GAVA Prefeito Municipal em Exercício	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
TESTEMUNHAS:	
1) NOME; CPF Nº	
2) NOME: CPF Nº	
Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do proceição do mail.com.br	o Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 www.conceicaodocastelo.es.gov.br

